Ano 12 | Número 57 | abril a julho de 2017

Resultado

Revista da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial

CBMAE Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial | CACB Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil

Mediação, arbitragem e compliance: prevenir, gerir e resolver conflitos de forma eficiente

REDE CBMAE
Qualidade, eficiência e agilidade são elementos fundamentais para a CBMAE-ES

TEMA EM DESTAQUE
CBMAE lança plataforma de conciliação online

ISSN 1806-9541
9 771806 954002

ENTREVISTA: SAULO VERSIANI PENNA (Desembargador, 3º vice-presidente do TJMG): os MESCS são uma nova forma de acesso civilizado ao poder judiciário.

CONHEÇA
O PROGRAMA
SENHOR
ORIENTADOR.
/sebrae
@sebrae
/sebrae

Senhor Orientador

Experiência que faz diferença

O SEBRAE SABE QUE EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO TÉCNICO FAZEM A DIFERENÇA PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS. NO PROGRAMA SENHOR ORIENTADOR, GERENTES DE BANCO APOSENTADOS DE VOLTA À ATIVA ORIENTAM OS EMPREENDEDORES NO USO DO CRÉDITO.

PARA SABER MAIS, ACESSE

SEBRAE.COM.BR/SENHORORIENTADOR

EXPERIÊNCIA QUE FAZ DIFERENÇA.

SEBRAE

Especialistas em pequenos negócios / 0800 570 0800 / sebrae.com.br

Índice

16 CAPA
Mediação, arbitragem e compliance: prevenir, gerir e resolver conflitos de forma eficiente

20 TEMA EM DESTAQUE
CBMAE lança plataforma de conciliação online conflitos de forma eficiente

33 OBSERVATÓRIO JURÍDICO
Empresários de Minas Gerais passam a aderir ao Pacto pela Não Judicialização dos Conflitos

08 BRASIL AFORA
O futuro da mediação como política pública nacional

15 BIBLIOTECA JURÍDICA
Acesso à Justiça e Teoria dos Jogos: da lógica competitiva do processo civil à estratégia cooperativa da mediação

22 REDE CBMAE
Qualidade, eficiência e agilidade são elementos fundamentais para a CBMAE-ES

24 e 26 ARTIGOS
Artigo1: Arbitragem e Administração Pública: Qual o futuro?

Artigo 2: Os custos do processo judicial, da mediação e da arbitragem

28 ENTREVISTA
Saulo Versiani Penna: os MESCs são uma nova forma de acesso civilizado ao Poder Judiciário

34 FIQUE POR DENTRO
Agenda de eventos

Expediente

CACB
PRESIDENTE
George Teixeira Pinheiro (AC)

1º VICE-PRESIDENTE
Jésus Mendes Costa (RJ)

DIRETOR-SECRETÁRIO
Jarbas Luis Meurer (TO)

DIRETOR FINANCEIRO
Jonas Alves de Souza (MT)

CBMAE
Coordenador Nacional
Eduardo Vieira

Coordenador Jurídico
Rafael Freitas Machado

Consultores
Ana Paula Barbosa
Andréa Karla Teixeira
Diego Cordeiro
Laryssa Cabral
Tássia Miranda
Marisa Cabral - MG
Daniel Ribeiro - AC
Fabrine Schwanz - ES
Guilherme Guissani - SP

Revista Resultado
Produção e Redação
Comunicação CACB

Projeto Gráfico/Editorial
e Diagramação
Lígia Uchôa

Impressão
Editora Gráfica Guarany LTDA

Editorial

Estar em conformidade com as leis e normas específicas é a diretriz de um programa de compliance, que pode prevenir uma série de conflitos aos quais uma empresa está exposta. Esta edição da Resultado traz uma matéria que traça a relação entre a prevenção de conflitos, com o compliance, e a gestão e resolução destes entraves através da mediação e da arbitragem.

Na entrevista,Saulo Versiani Penna, desembargador 3º vice-presidente do TJMG, elogia o convênio firmado entre o tribunal mineiro e a CBMAE, que permite a instalação de PACEs naquele estado. Entre outros assuntos, Penna fala da questão cultural do litígio e da importância de os Métodos Extrajudiciais de Solução e Controvérsias (MESCs) integrarem o currículo dos bacharéis de direito em todo o País.

A conciliação é uma forma rápida e barata de resolução de conflitos e para otimizar o serviço e evitar gastos desnecessários de tempo e locomoção, a CBMAE lançou, em julho, sua plataforma de Conciliação Online, que torna o processo ainda mais rápido e mais cômodo. As informações do novo serviço estão no Tema em Destaque desta edição.

Boa leitura!

Espaço do leitor

"Acordar é bem melhor que litigar", esse é o lema que a Revista Resultado, por meio de suas publicações, demonstra enfaticamente que está sendo adotado em todo território nacional, felizmente. Os Métodos Alternativos de Conflitos são ferramentas que sustentam a politica participativa nas relações sociais, fazendo com que o comércio local, juntamente com a sociedade, abram espaço para alcançarem seus objetivo comuns de forma pacífica, célere e mantendo a política da boa vizinhança, visto que, em nosso caso específico, se trata de uma cidade interiorana que zela pela amizade e confiança.

Parabenizo a toda a equipe CBMAE pelo trabalho sério e fonte de conhecimento.

Andreza Lucas
Coordenadora do PACE de Mariana-MG

Localize a sua Unidade de Atendimento

Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem

ACRE

Câmara de Conciliação e Arbitragem - CBMAE ACISA
cbmae@acisaac.org.br
Avenida Ceará, nº 2.351, Centro
RIO BRANCO-AC, CEP 69.900-460
Tel: (68) 3216-7000

ALAGOAS

Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL
cameal@acmaceio.com.br
Rua Sá e Albuquerque , nº 467 - Centro
MACEIO-AL, CEP 57.025-901
Tel: (82) 3597-8561

AMAZONAS

Câmara de Mediação e Arbitragem do Amazonas - CAMAM
camaraam@ig.com.br
Av. Japurá, nº 281, Centro, MANAUS-AM, CEP 69.025-020
Tel: (92) 3234-1414

BAHIA

Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana - CBMAE ACEFS
camaradearbitragem@acefs.com.br
Largo São Francisco, nº 43 - Kalilandia
FEIRA DE SANTANA-BA
CEP 44.025-110
Tel: (75) 3211-7446

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Paulo Afonso - CBMAE Paulo Afonso
cbmae@ascopa.com.br
Av. Apolônio Sales, nº 855, Centro
PAULO AFONSO-BA
CEP 48608-100
Tel: (75) 3281-3018

Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia - CCMA-ACB
camaraarbitragem@acbahia.com.br
Praça Conde dos Arcos , nº s/n, Centro
SALVADOR-BA, CEP 40.015-120
Tel: (71) 3242-0921

DISTRITO FEDERAL

Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE
cbmae@cacb.org.br
SCS, Qd. 03, Bloco A, Ed. CACB, nº 03, BRASÍLIA-DF, CEP 70.313-916
Tel: (61) 3321-1311

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Distrito Federal - CBMAE ACDF
cbmae@acdf.com.br
Quadra 02 Ed. Palácio do Comércio, nº 02 - Setor Comercial Sul, BRASÍLIA-DF
CEP 70.318-900
Tel: (61) 3223-0490

ESPÍRITO SANTO

Câmara Conciliação, Mediação e Arbitragem de Alegre - CBMAE ALEGRE
associalegre@hotmail.com
Rua Dr. Chacon , nº 212 - Centro
ALEGRE-ES, CEP 29.500-000
Tel: (28) 3552-2226

Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial Sul Capixaba - CBMAE SUL CAPIXABA
cbmaesulcapixaba@acisci.com.br
Rua Bernardo Horta , nº 312 - Guandú
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
CEP 29.300-974
Tel: (28) 3522-9000

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Espírito Santo - CBMAE ES
cbmae-es@empresariocapixaba.com.br
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955
Enseada do Suá - Edifício Global Tower, sala 713 – 7º andar
VITORIA-ES, CEP 29.050-335
Tel: (27) 3323-1109

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Guaçui - CBMAE GUAÇUI
cbmaeguacui@gmail.com
Rua Senador Atílio Vivacqua , nº 26 - Centro
CEP 29.560-000
GUAÇUI-ES
Tel: (28) 3553-3417

GOIÁS

Câmara de Arbitragem e Mediação Associação Comercial e Industrial de Rio Verde
cam@acirv.com.br
Rua Dona Maricota , nº 199 Jardim Marconal
RIO VERDE-GO, CEP 75.901-580
Tel: 64 3620-0108

MARANHÃO

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial do Maranhão - CBMAE MA
Praça Benedito Leite, nº 264
CEP: 65010-080
Centro, SÃO LUIS-MA
Tel: (98) 3133-5800

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial e Industrial de Imperatriz – CBMAE ACII
contato@cbmae-ma.com.br
Rua Bom Futuro n.º 455, Centro
IMPERATRIZ-MA
CEP 65900-390
Tel.: 99 3525 3400

MATO GROSSO

Câmara Regional de Conciliação Mediação e Arbitragem de Mato Grosso - CBMAE MT
cbmaemt@accuiaba.org.br
Rua Galdino Pimentel, Ed. Palácio do Comércio, nº 14 - Centro, CUIABÁ-MT
CEP 78.005-020
Tel: (65) 3317-1635

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Rondonópolis
cbmae-acir@acirmt.com.br
Rua Otávio Pitaluga , nº 692 - Centro,
CEP 78.700-170
RONDONÓPOLIS / MT
Tel: (66) 3439-8000

MATO GROSSO DO SUL

Câmara de Mediação e Arbitragem de Campo Grande - CBMAE ACICG
cbmae@acecg.com.br
Rua 15 de Novembro, nº390 - Centro
CAMPO GRANDE-MS, CEP 79.002-917
Tel: (67) 3312-5062

MINAS GERAIS

Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS
caminas@caminas.com.br
Avenida Raja Gabaglia, nº1000, Gutierrez, BELO HORIZONTE-MG
CEP 30.441-070
Tel: (31) 3292-0896

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Formiga/MG - CAMAF
juridico@aciformiga.org.br
Rua Seis de Junho, nº 193, Centro
FORMIGA-MG, CEP 35.557-000
Tel: (37) 3322-1554

Câmara de Mediação e Arbitragem de Minas Gerais - CAMEC BRASIL
neusa@camecbrasil.com.br
Rua Bernardino de Campos, nº140, Centro, POUSO ALEGRE-MG
CEP 37.550-000
Tel: (35) 3425-1808

Câmara de Arbitragem Mediação e Conciliação de Varginha - CAMEC
aline@camec.com.br
Avenida Brasil, nº 313, Vila Pinto
VARGINHA-MG, CEP 37.010-680
Tel: (35) 3212-2508

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba
conciliacao@aciu.com.br
Av. Leopoldino de Oliveira , nº 3433, Centro - UBERABA/MG
CEP 38.010-000
Tel: (34) 3331-5539

PARÁ

Câmara Regional de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial do Pará - CBMAE PA
cbmae@cacb.org.br
Av. Presidente Vargas, nº158, Comércio
BELÉM-PA, CEP 66.010-000
Tel: (91) 4005-3900

PARAÍBA

Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande - CBMAE ACCG
cbmaeaccg@accg.com.br
Avenida Floriano Peixoto, nº 715 - Centro
CAMPINA GRANDE-PB, CEP 58.400-165
Tel: (83) 3341-3306

PERNAMBUCO

Centro de Mediação e Arbitragem de Pernambuco - CEMAPE
falecom@cemape.org.br
Rua do Bom Jesus 215 , nº 2º anr - Recife antigo, RECIFE-PE, CEP 50.000-000
Tel: (81) 3424-7222

RIO DE JANEIRO

Centro Integrado de Mediação e Arbitragem Empresarial do RJ - CIMAERJ
contato@cimaerj.com.br
Av. Armando Lombardi n.º 350, Loja 322, Barra da Tijuca
RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 22640-000
Tel: (21) 2494-7914

RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Arbitragem da FEDERASUL - CAS
fabiana.marques@federasul.com.br
Largo Visconde do Cairú, nº17, Centro Histórico, CEP 90.030-110 - PORTO ALEGRE-RS. Tel: (51) 3214-0200

Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Adminis-tração do Rio Grande do Sul - CMA CRA/RS
cma@crars.org.br
Rua Marcílio Dias , nº1030, Menino Deus, CEP 90.130-000 - PORTO ALEGRE-RS.
Tel: (51) 3014-4722

RORAIMA

Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industria de Roraima - CBMAE RORAIMA
Av. Jaime Brasil, 223, Centro
BOA VISTA-RR
CEP 69301-350
Tel: (95) 3224-6164

SANTA CATARINA

Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí - MEDIARVI
mediarvi@mediarvi.com.br
Rua XV de novembro , nº 1344 - Centro
CEP 89.010-000 - BLUMENAU-SC.
Tel: (47) 3222-1655

Câmara de Mediação e Arbitragem de Brusque - CMABq
arbitragembrusque@gmail.com
Idalina Von Buettner, nº. 25 sala 06 Edificio Renascença , nº 25 - Centro
CEP 88.350-060 - BRUSQUE-SC
Tel: (47) 3351-3117

Câmara Brasil Sul de Mediação e Arbitragem - CBSul
cbsul@cbsul.com
Rua João Planincheck , nº 1533 - Nova Brasília, CEP 89.252-220, JARAGUÁ DO SUL-SC
Tel: (47) 3372-2800

Câmara de Mediação e Arbitragem de JOINVILLE - CMAJ
cmaj@cmaj.org.br
Rua São José, 473, Sala 02 (Acesso pela Rua Carlos Lange), Anita Garibaldi
JOINVILLE-SC
CEP 89202-010
Tel: (47) 3025-4646

Câmara Brasileira de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF
acif@acif.org.br
Rua Emilio Blum , nº 121, Centro
FLORIANÓPOLIS-SC
CEP 88.020-010
Tel: (48) 3224-3627

SÃO PAULO

Câmara Regional de Mediação e Arbitragem de Bauru - CBMAE REGIONAL BAURU
secretaria@cbmaeregionalbauru.com.br
Rua Bandeirantes, nº 8-78, Centro
CEP 17.015-011, BAURU-SP
Tel: (14) 3223-8455

Câmara Regional de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial e Empresarial de Campo Limpo Paulista - CBMAE CAMPO LIMPO PAULISTA
cbmae@cbmaecampolimpopaulista.org.br
Av. Adherbal da Costa Moreira, nº603, Jardim América, CAMPO LIMPO PAULISTA-SP, CEP 13.231-190
Tel: (11) 4039-6308

Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de Cerquilho - CBMAE ACIC
cbmae@aciccerquilho.com.br
Rua Ângelo Luivizotto, nº58, Centro
CERQUILHO-SP, CEP 18.520-000
Tel: (15) 3284-1152

Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial e Empresarial de Diadema - CBMAE DIADEMA
cbmaeacediadema@acediadema.com.br
Rua das Turmalinas, nº108, JD Donini
DIADEMA-SP, CEP 09.920-500
Tel: (11) 4053-5400

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis - CBMAE ACIF
secretariacmaf@acifnet.com.br
Avenida Primo Angelucci, nº 135, Centro
FERNANDOPOLIS-SP, CEP 15.600-000
Tel: (17) 3465-3555

Câmara de Mediação e Arbitragem de Franca - CBMAE FRANCA
camara@acifranca.com.br
Rua Voluntarios da Franca, nº 1511, Centro,
FRANCA-SP, CEP 14.400-490
Tel: (16) 3711-1730

Postos Avançados de Conciliação Extraprocessual - PACEs

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de Itapetininga - CBMAE ITAPETININGA
cbmae@acitapetininga.com.br
Rua José Bonifácio, n°608, Centro
ITAPETININGA-SP, CEP 18.200-110
Tel: (15) 3275-8306

Câmara Regional de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CBMAE ACIRP
camara@acirp.com.br
Rua Visconde de Inhaúma, n°489, Centro
RIBEIRAO PRETO-SP, CEP 14.010-100
Tel: (16) 3512-8155

Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Santo André - CBMAE ACISA
camara@acisa.com.br
Avenida XV de Novembro, n°442, Centro
SANTO ANDRE-SP, CEP 09.015-000
Tel: (11) 2199-1600

Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto - CBMAE RIO PRETO
camaradearbitragem@acirpsjriopreto.com.br
Rua Voluntários de São Paulo, n°3079, Centro
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
CEP 15.015-909
Tel: (17) 3214-9433

Instituto de Mediação e Arbitragem Paulista - IMAP
contato@imaparbitragem.com.br
Rua Federação Paulista de Futebol, n°799, Barra Funda
SÃO PAULO-SP, CEP 01.141-040
Tel: (11) 3392-2376

Câmara de Mediação, Arbitragem e Perícia dos Economistas - Sindecon-Esp
secretaria@sindecon-esp.org.br
Rua Almirante Pereira Guimarães, n°211, Pacaembu, SÃO PAULO-SP, CEP 01.250-001
Tel: (11) 3872-9880

Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de Suzano - CBMAE SUZANO - CBMAE SUZANO
anna.cecilia@acesuzano.com.br Rua Baruel, n° 544 Centro Profissional Columbia
SUZANO-SP, CEP 08.675-000
Tel: (11) 4744-8400

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - CBMAE MOGI DAS CRUZES
cbmae@acmc.com.br
Rua Barão de Jaceguai, n° 674 - Centro
MOGI DAS CRUZES-SP
CEP: 08.710-904
Tel: (11) 4728-4300

Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de Arujá
comercial@acearuja.com.br
Rua Ademar de Barros, 95, Sobreloja, Centro, ARUJÁ-SP
CEP: 07401-290
Tel: (11) 4651-2266

SERGIPE

Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial de Sergipe - CAMAE-SE
secretaria@acese.org.br
Rua José do Prado Franco, n° 557 - Centro
ARACAJU-SE, CEP 49.010-110
Tel: (79) 3205-9767

MATO GROSSO DO SUL

Associação Comercial e Industrial de Campo Grande
Rua XV de Novembro, nº390, Centro
CAMPO GRANDE-MS, CEP: 79002-140
www.acicg.com.br
Tel: (67) 3312-5062

MINAS GERAIS

Associação Comercial e Industrial de Alfenas
Rua José Dias Barroso, 53, Centro
ALFENAS-MG, CEP: 37.130-000
www.aciaalfenas.com.br
Tel: 35) 3292-1733

Associação Comercial de Bom Despacho
Rua Coronel Tininho, 40, centro.
BOM DESPACHO-MG, CEP: 35.350-000
www.acibom.com.br
Tel: (37) 3522-3683

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Elói Mendes
Rua João Batista Ximenes, 157, Centro,
ELOI MENDES-MG, CEP: 37.110-000
www.aciem.com.br
Tel: (35) 3264-1607

Associação Comercial e Industrial de João Monlevade
Rua Floresta, 100, São Jorge
JOÃO MONLEVADE-MG, CEP: 35930-235
www.acimon.com.br
Tel: (31) 3851-6056

Associação Comercial Empresarial, Industrial e Agropecuaria de João Pinheiro
Rua Frei Dionísio, 60, centro
JOÃO PINHEIRO-MG, CEP: 38.770-000
www.acejoaopinheiro.com.br
Tel: (38)3561-1205

Associação Comercial e Industrial de Lagoa Santa
Rua Manoel Costa Viana, 44, centro
LAGOA SANTA-MG, CEP: 33400-000
www.acelagoasanta.com.br
Tel: (31) 3689-7735

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Manhumirim
Rua Trajano Lima,46, 2ª andar, centro
MANHUMIRIM-MG, CEP: 33 3341-2115
www.aciama.com.br
Tel: (33)3341-2115

Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana
Rua Padre Gonçalves da Rocha, 23, Centro
MARIANA-MG, CEP: 35.420-000
Tel: (31) 3557-1042

Associação Empresarial de Mutum
Rua Duque de Caxias, 186, Centro
MUTUM-MG, CEP: 78.450-000
Tel: (33) 3312-1578

Associação Comercial e Industrial de Patrocínio
Rua Joaquim Carlos dos Santos, 141, Patrocínio, Cidade Jardim
PATROCÍNIO-MG, CEP: 38.740-000
www.acip.org.br
Tel: (34) 3831-5500

Associação Comercial Ind. Prestação de Serviço e Agropecuária de Pompéu
Rua Ministro Francisco Campos,185, Centro
POMPÉU-MG, CEP: 35640-000
Tel: (37)3523-1596

Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova
Praça Getúlio Vargas, 19, Centro
PONTE NOVA-MG, CEP: 35.430-002
www.acipcdl.com.br
Tel: (31) 3817-2492

Associação Comercial, Industrial e Serviços de Salinas
Rua João Ribeiro, 67, Centro
SALINAS-MG, CEP: 39.560-000
www.acisalinas.com.br
Tel: (38) 3841-3092

Associação dos Empresários, Comerciais, Industriais e Agropecuaristas de Santo Antonio do Monte
Rua Tenente Eurípedes Leite de Oliveira, 66
Monsenhor Otaviano
SANTO ANTÔNIO DO MONTE-MG
CEP: 35.560-000
www.aciasam.com.br
Tel: (37) 3281-2411

Associação Comercial e Industrial de Teófilo Otoni
Rua Epaminondas Otoni, 702, Centro
TEÓFILO OTONI-MG, CEP: 39.800-901
www.aceto.com.br
Tel: (33)3522-6677

Associação Comercial Ind. Agrop. e de Prestação de Serviços de Três Marias
Rua Várzea da Palma, 281, Centro
TRÊS MARIAS-MG, CEP:39.205-000
Tel: (38)3754-1326
www.acecdl3m.com.br

Associação Comercial e Industrial de Ubá
Rua Vereador Raphael Girardi, 473, Centro
UBÁ-MG, CEP: 36.500-000
www.aciuba-uba.com.br
Tel: (32) 3531-5311

Associação Comercial, Industrial e de Serviços
Av. leopoldino de Oliveira, 3433, Centro
UBERABA-MG, CEP: 38.010-000
www.aciu.com.br
Tel: (34)3331-5539

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de São Sebastião do Paraíso
Av. Oliveira Rezende, 1350, Brás
SÃO SBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, CEP: 37.950-000
www.acissp.com.br
Tel: (35) 3539-4400

Associação Comercial e Empresarial de Ouro Preto
Rua São José , 132, centro
OURO PRETO-MG, CEP: 35.400-000
Tel: (31) 3551-1469

Associação Comercial e Industrial de Bambuí
Praça Omar Chaves, 305, Cerrado
BAMBUÍ-MG, CEP: 38.900-000
www.acibambui.com.br
Tel: (37) 3431-1594

Associação Comercial e Industrial de Alvinópolis
Rua Monsenhor Bicalho, 192, centro
ALVINÓPOLIS-MG, CEP: 35.950-000
Tel: (31) 3855-1408

Associação Comercial Industrial de Serviços e Agropecuária de Itabira
Av. Duque de Caxias, 810, Esplanada da Estação
ITABIRA-MG, CEP: 35.900-791
Tel: (31) 3831-2025

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de serviços de São Gonçalo do Rio Abaixo
Rua Augusto Pessoa, 174, Centro
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG,
CEP: 35.935-000
www.aciasgra.com.br
Tel: (31) 3833-5291

Associação Comercial e Industrial de Monte Alegre de Minas
Praça Nicanor Parreira, 125, Centro
MONTE ALEGRE DE MINAS-MG, CEP: 38.420-000
Tel: (34)3283-2587

Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios de Formiga
Avenida JK, 133, Bairro Engenho da Serra
FORMIGA-MG, CEP: 35.570-000
www.acifcdl.com
Tel: (37) 3322-1554

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Barão de Cocais
Rua São João Del Rei, 264
BARÃO DE COCAIS-MG
www.aciabac.com.br
(31) 3837-2392

Associação Comercial e Empresarial de Além Paraíba
Rua Angelino Garbois, 96, Ilha Do Lazareto
ALÉM PARAÍBA-MG, CEP: 36.660-000
www.aceap.com.br
Tel: (32) 3462-4549

Associação Comercial e Agro Industrial de Três Pontas
Rua Afonso Pena, 33
TRÊS PONTAS-MG, CEP 37.190-000
www.acaitp.com.br
Tel: (35) 3265-1839

Associação Comercial, Empresarial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Santa Bárbara
Rua Cristiane Geo Maia, 203, Centro
SANTA BARBARÁ-MG, CEP: 35.960-000
www.cdlacisb.com.br
Tel: (31) 3832-2399

Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 726, centro, 15º andar
BELO HORIZONTE-MG, CEP: 30.130-003
www.federaminas.org.br
Tel: 31 3078-7000

SANTA CATARINA

Associação Comercial e Industrial de Florianópolis
Rua Emilio Blum, nº12, Centro
FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88020-010
www.acif.org.br
Tel: (48) 3224-3627

Associação Comercial de São Paulo
Rua da Glória, 346, Liberdade
São Paulo-SP, CEP: 01510 000
www.acsp.com.br
Tel: (11)3272-6651

Foto: Assessoria de Imprensa ACSP

O futuro da mediação como política pública nacional

OS DESAFIOS PARA A ADESÃO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, NA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

A resolução de conflitos de forma pacífica e consensual já é utilizada há 20 anos no Brasil. No entanto, com a disciplina legal adquirida em 2015 e com a necessária aplicação no cenário atual da administração pública, a discussão voltou ao foco. A chamada "era do consensualismo", denominado por Angela Maria Teixeira Leite Pacheco Di Francesco, procuradora do estado de São Paulo, membro da "Pacheco di Francesco Sociedade de Advogados", conciliadora e mediadora judicial, deve levar o governo a uma gestão eficiente e ágil, desde que superados os desafios de sua inclusão.

De acordo com a Lei de Mediação nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública se dará a partir da criação de câmaras para prevenção e resolução de desacordos entre dois órgãos ou entre particular e pessoa jurídica. Junto a isso, a garantia legal ainda incentiva a resolução de contestações coletivas nas questões referentes a serviços públicos.

"O Estado deve conciliar e reconhecer. A administração erra e precisa assumir a responsabilidade pelas suas falhas, mas falta coragem"

Sobre isso, Angela ressalta que os benefícios são tanto para o indivíduo, que terá uma resolução célere do seu conflito, quanto para o governo, que evitará grande número de ações e manterá uma relação saudável com a sociedade. "A mediação de conflito tende a preservar uma parceria futura pelo acolhimento emocional que propicia", esclarece.

Essa atenção à população também visa equilibrar o poder entre as partes do processo, dando legitimidade às solicitações da comunidade. De acordo com professor do curso de Gestão em Políticas Públicas da USP, advogado e consultor jurídico e educacional; criador do projeto "Cidade Constitucional" e vencedor do Prêmio ESAF de Educação Fiscal, Marcelo Arno Nerling, "é muito triste, em um Estado Democrático de Direito, que a sociedade chegue como inferior, como agente passivo, quando em contato com a administração pública". Em função disso, a criação de uma relação jurídica-administrativa para substituir a supremacia do interesse público nas mãos do agente federal, estadual ou municipal é fundamental como forma de reconhecer a força dos indivíduos.

O Estado, ao aceitar resolver os conflitos pacificamente, estaria, segundo o procurador do município de São Paulo; ex-presidente da Associação dos Procuradores do Município e São Paulo, presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais, Carlos Figueiredo Mourão, atingindo esse interesse público. "O Estado deve conciliar e reconhecer. A administração erra e precisa assumir a responsabilidade pelas suas falhas, mas falta coragem" analisou.

Nerling defende que o governo deve reconhecer sua incapacidade em conhecer todas as licitações e agir de forma transparente para com a sociedade. Essa lei, assim, seria uma oportunidade ao dialogismo, segundo Angela, que acredita no compartilhamento das ações do poder público para contribuição de todos.

Essas opiniões foram apresentadas durante um debate realizado pela filial da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) da Associação Comercial de São Paulo, em abril, quando os convidados discutiram sobre "Mediação e Arbitragem - os desafios na Administração Pública". No evento, foi unânime a aprovação da mediação para assuntos referentes à administração pública. A necessidade de uma política nova, que vá ao encontro do contexto e das necessidades do Estado, é cada vez mais fundamental, cabendo à mediação e arbitragem permitir uma ação conjunta entre poder público, ONGs e sociedade civil, de forma participativa.

Foto: Assessoria de Imprensa ACSP

Foto: Itamar Aguiar

Dia Gaúcho da Arbitragem

"A ARBITRAGEM É FEITA PELAS PARTES E PARA AS PARTES"

A Câmara de Arbitragem da Federasul (CAF) promoveu em abril a segunda edição do Dia Gaúcho da Arbitragem. O evento, que além de dar protagonismo ao Rio Grande do Sul, foi organizado de forma dinâmica e abordou assuntos de diversas áreas, dentre elas administração pública, parcerias público-privadas, agronegócios, entre outros temas que puderam ser conferidos em oito painéis, executados ao longo do dia.

Para André Jobim de Azevedo, presidente da CAF "o Rio Grande do Sul pratica a arbitragem de forma intensa e o momento que estamos vivenciando estimula um novo cenário de colaboração". Azevedo acrescentou que o Brasil também precisa praticar, de modo mais intensivo, a arbitragem. A presidente da Federasul, Simone Leite, salientou que a mediação e a arbitragem são o instrumento fundamental para o futuro dos

negócios, tornando-se cada vez mais importante sua aplicabilidade e aperfeiçoamento.

Unânime nos seus resultados entre os empresários, a execução da arbitragem, segundo Eduardo Fernandes, presidente do LIDE-RS, é um importante auxilio ao Poder Judiciário, e que deve ser amplamente difundido no setor público, com a inclusão de cláusulas, junto a contratos públicos. Em nível internacional, mais de 50% dos contratos são mediados por árbitros, que além de ultrapassar particularismos locais, acabam por uniformizar o direito e as regras do comércio internacional.

Foto: Itamar Aguiar

Além de critérios comerciais, a auditoria e perícia em dados julgados pela arbitragem acabam sendo os principais responsáveis pela credibilidade das informações, quando precisam sustentar uma prova ou informação. À contabilidade, de acordo com Ana Tércia Rodrigues, vice-presidente do Conselho Regional de Contabilidade do estado "é produzir uma informação mais próxima da realidade, com segurança jurídica e que seja elemento de decisão". A auditoria aumenta o grau de confiança dos dados, pois trazem também as questões técnicas contábeis, garantindo mais segurança nas decisões. Tanto a perícia quanto a auditoria são instrumentos que dão importância, relevância e segurança para o árbitro.

Um outro ponto abordado pelo evento envolve a Construção Civil, mercado que passou a exigir tal conduta. Rafael Peteffi, professor da UFSC, afirma " é a maneira mais sofisticada para as partes terem uma solução justa, como a arbitragem".

Durante o seminário, outro ambiente, que também possui alto impacto à economia do Rio Grande do Sul e do Brasil, também foi debatido: o da agricultura. A arbitragem no agronegócio é muito dinâmica no exterior, pois a vontade das partes é que tudo se resolva o mais breve possível. Para Peteffi, a indústria fumageira é a que menos possui contato e experiência com a arbitragem, no exterior a tendência é trabalhar a redução de danos à saúde, com um produto menos nocivo. "O setor precisa de uma modernização e é um desafio que deve ser vencido pelas empresas", afirma.

O intenso dia de painéis encerrou com a conferência da autora de diversos livros e advogada Judith Martins Costa. A sua exposição teve como centro as recentes notas técnicas que fazem referência à formação das Comissões de Arbitragem. "É um verdadeiro repertório de experiências que podem servir como balizas para o nosso exercício", disse ela. Entre os pontos que mereceram maior destaque pela advogada está a imparcialidade dos árbitros. "Todos devem divulgar a sua independência para evitar que existam impugnações ou sejam postergadas sentenças", aconselhou; -Para ser árbitro é preciso agir com correção de conduta", cobrou.

Arbitragem no mercado imobiliário e na construção civil é tema de palestra em Brasília

Para Francisco Maia Neto, cláusula compromissória é a única forma de mudar a cultura judicial no Brasil

Fotos: SINDUSCON-DF

A Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), em parceria com o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF) e a Comissão de Arbitragem da OAB-DF, promoveu em Brasília a palestra "Arbitragem no mercado imobiliário e na construção civil", ministrada pelo advogado e engenheiro Francisco Maia Neto. Especialista na área, Neto atraiu cerca de 50 pessoas para o auditório do Sindicato.

Para o especialista, a única forma de mudar a cultura judicial no Brasil é inserir a cláusula compromissória nos contratos realizados, seja por advogados, contadores, numa convenção de condomínio, na compra de um imóvel, ou em qualquer outra situação. "No momento do conflito, não há, na maioria dos casos, sequer um diálogo para negociar o uso da arbitragem. Por isso a importância da cláusula", diz.

"A arbitragem oferece celeridade, pois o árbitro pode prever todas as etapas do processo e agilizá-las, e economia, já que no judiciário nós sabemos onde o processo começa, mas não sabemos onde ele termina, e os custos disso são inimagináveis, e evita o desgaste psicológico das partes", disse o especialista. Para ele, evitar os transtornos que o judiciário impõe, também é evitar que, por estar exausto de um processo, o sujeito acabe por fazer um acordo prejudicial, apenas para encerrar a história logo.

Durante sua apresentação, Maia usou como exemplo um caso de uma arena multiuso, do interior de São Paulo, que próxima de ter a obra concluída descobriu-se que possuía diversos pontos cegos, que prejudicariam a visão do público. "Com a arbitragem e o serviço de técnicos especialistas no assunto, o problema foi resolvido em apenas um ano. No judiciário, não levaria menos de 15", afirma.

Também estiveram presentes no evento o coordenador nacional da CBMAE, Eduardo Vieira; Graciomário de Queiroz, vice-presidente do Sinduscon-DF; e os presidente e vice da Comissão de Arbitragem da OAB-DF, Asdrubal Junior e Marcello Lavenère Neto, respectivamente.

CBMAE e CRECI-SP assinam acordo de cooperação técnica para resolução de conflitos de forma extrajudicial

Convênio foi assinado em agosto e prevê serviços mais baratos e mais ágeis

A Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) assinou um convênio de cooperação técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do estado de São Paulo (CRECI-SP) para disponibilizar sua rede de câmaras à entidade, a fim de oferecer aos seus inscritos todas as ferramentas e meios necessários para a utilização dos Métodos Extrajudiciais de Solução e Controvérsias (MESCs).

O acordo estabelece o atendimento às demandas de mediação e arbitragem aos corretores filiados ao Conselho, em todo o estado, com custos menores que os utilizados no mercado. Além do baixo custo, a celeridade na resolução dos conflitos é outro destaque do convênio.

Segundo Eduardo Vieira, coordenador nacional da CBMAE, a ideia é de que todos os conflitos que envolverem profissionais ligados ao CRECI-SP sejam resolvidos de forma extrajudicial, com rapidez e baixo custo. "Nossas audiências de conciliação levam de 30 a 40 dias para serem agendadas e em 80% delas o caso se resolve no primeiro encontro", destaca.

José Augusto Viana Neto, diretor presidente do CRECI-SP, afirma que o objetivo da parceria é divulgar a mediação e a arbitragem a fim de que o segmento passe a aderir à cláusula compromissória em seus contratos, "para desafogar o sistema público de justiça, que tem um número de processos impossível de se julgar em um curto espaço de tempo".

Para que os corretores e as imobiliárias tenham acesso aos MESCs em todo o estado de São Paulo, viu-se a necessidade de se fazer o acordo. "As associações comerciais são entidades de muita credibilidade e estão espalhadas em todo o estado, o que facilita o acesso do nosso conveniado aos serviços da CBMAE", afirma Neto.

Foto: Divulgação

Para o diretor do CRECI-SP, após a assinatura do termo, é preciso que se faça um trabalho de conscientização, para que todos os conveniados do Conselho compreendam como os MESCs funcionam, o quão mais ágeis eles são e como podem ser utilizados por eles.

Capacitação

Além de facilitar o acesso aos MESCs, a parceria vai fomentar a capacitação de corretores através dos cursos ofertados pela CBMAE, oferecendo 20% de desconto aos profissionais filiados ao CRECI-SP. A criação de um grupo técnico de estudos voltado à discussão de temas relacionados aos métodos extrajudiciais, com o intuito de desenvolver sistemas de prevenção e resolução de conflitos, é outro destaque do convênio.

Empresários discutem ações de combate à inadimplência em Alegre-ES

Modalidades de pagamento, análise do perfil do consumidor e serviços ofertados pela Associação Comercial estão entre os assuntos tratados

A CBMAE Espírito Santo realizou em julho, na cidade de Alegre, interior do estado, uma palestra para apresentar a cerca de 50 empresários locais ações preventivas e de combate à inadimplência. O evento foi feito em parceria com a Sala do Empreendedor da Prefeitura do município.

O palestrante, o advogado Ronney Milanez Baldotto, abordou uma série de questões e cuidados que o empresário deve adotar com relação à inadimplência. Modalidades de pagamento, análise do perfil do consumidor, serviços ofertados pela Associação Comercial e a utilização correta das ferramentas da Boa Vista SCPC estão entre os assuntos lá tratados.

"Moramos em uma cidade de interior, onde ainda se confia muito na palavra do consumidor. Unindo a crise, que vem gerando desemprego, à desonestidade de algumas pessoas, identificamos um aumento no número de inadimplentes", diz Baldotto. Para ele, daí vem a importância de que os comerciantes e seus funcionários participem de treinamentos como este.

Dentre as ações que podem ser realizadas para conflitos já instaurados, o advogado fez um comparativo entre a celeridade, os custos e os resultados de casos judicializados e situações nas quais as partes optaram por métodos extrajudiciais, como a mediação e a arbitragem.

Foto: CBMAE-ES

O advogado salientou o importante papel que a CBMAE desempenha em Alegre. "A Câmara local vem ajudando os empresários a receberem créditos referentes a dívidas recentes e de longa data. O procedimento adotado é muito bem visto pelos consumidores inadimplentes, porque eles podem, de forma amigável, convencionar uma forma de pagamento que se adeque melhor às suas atuais condições financeiras", destaca.

Para Fabrine Schwanz, consultora CBMAE no Espírito Santo, o encontro foi um sucesso. O interesse do público foi tanto, que a palestra durou quase o dobro do tempo previsto. "A discussão levantada trouxe ótimas informações sobre o que pode ou não ser feito com o cliente, tanto para evitar, quanto para resolver casos de inadimplência já instaurados", declara.

"Tratar desse tema é de extrema importância neste momento de crise financeira que tanto tem impactado a vida do empresário. Evitar a inadimplência é de extremo interesse de todos", conclui Fabrine.

Acesso à Justiça e Teoria dos Jogos: da lógica competitiva do processo civil à estratégia cooperativa da mediação

No contexto Jurídico Brasileiro, os cidadãos, ao submeterem preferencialmente os seus conflitos aos tribunais, acarretam a criação de um paradigma, consistente na confusão cultural entre o acesso à Justiça e a Tutela Jurisdicional. Ocorre que a formação deste paradigma fomenta a "judicialização" das demandas, sobretudo das abusivas (frívolas e habituais), as quais contribuem à manutenção das crises de litigiosidade e morosidade presentes no Poder Judiciário. A partir disso, reflete-se sobre o tema da exequibilidade no acesso à Justiça e a inclusão de mecanismos outros que não apenas a dogmática Processual Civil Brasileira. Para que se possa colocar em prática a redução da incidência do modelo de justiça tradicional prestada pelo Poder Judiciário, para a justiça coexistencial ou conciliatória, presente, por exemplo, no método consensual e alternativo da mediação, adota-se como marco teórico a interdisciplinaridade da ciência econômica, especialmente o instrumento microeconômico da Teoria dos Jogos. Com base no comportamento estratégico dos litigantes, aplica-se a Teoria dos Jogos no direito, buscando demonstrar, hipoteticamente, que a tutela jurisdicional pautada no Processo Civil vincula-se ao jogo de natureza competitiva, de modo que o comportamento dos agentes é induzido a não cooperação e ao resultado que soma zero, pelo qual uma parte ganha se a outra perder. Além disso, pela Teoria dos Jogos, conclui-se que o método da mediação apresenta -se como jogo cooperativo, cuja natureza admite a maximização de ganhos coletivos e o resultado diferente de zero, porque ambos participantes colaboram entre si. Desse modo, o objetivo geral deste livro, fruto da dissertação defendida pela autora na Universidade Federal de Santa Catarina é tornar o acesso à justiça mais adequado, otimizando a solução minimamente consensuada, por meio da diminuição do modelo competitivo de estabilização dos conflitos pelo Processo Civil Brasileiro, para adoção da estratégia cooperativa, presente na mediação, segundo o enfoque da Teoria dos Jogos.

MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM e COMPLIANCE: PREVENIR, GERIR E RESOLVER CONFLITOS DE FORMA EFICIENTE

Passados quase 4 anos desde a sanção da Lei 12.846, conhecida por Lei anti-corrupção, o tema compliance, que já estava em plena expansão, começou a ser ainda mais implementado no Brasil. Além de trazer confiança e seriedade aos negócios, os líderes e gestores empresariais notaram que arbitragem e mediação, além de ser mais ágil que o Poder Judiciário, dirime problemas e toda a burocracia que existe no sistema jurídico de nosso País.

A melhor forma de incentivo que as empresas possuem para adotar ferramentas de compliance é a efetividade das medidas anticorrupção que têm sido implementadas no Brasil. Para Rafael Villac de Carvalho, sócio do Peixoto & Cury Advogados "existem leis que, efetivamente, pegaram e vem sendo cumpridas pelas autoridades, e isso é o fator incentivador de práticas de compliance, a exemplo dos EUA, desde a promulgação do FCPA (ForeignCorruptPracticesAct).

"A mediação é o melhor caminho para o tratamento de qualquer disputa e deve ser sempre a primeira opção depois de uma negociação infrutífera. É um procedimento fácil de ser entendido pelos interessados, tem um custo baixo e tempo curto."

Apesar de já estar regulamentada no Brasil há duas décadas, a arbitragem ainda é um processo de solução de conflitos pouco utilizado no País. Um dos caminhos para o crescimento do uso da arbitragem é por meio do incentivo à adoção de cláusulas de arbitragem nos contratos comerciais. A mediação também pode ser beneficiada com isto, pois também é possível estabelecer cláusulas nas quais o conflito deve ser, primeiro, objeto de mediação, e caso não haja uma solução é submetido à arbitragem, evitando a judicialização.

Conforme Flávio de Freitas Gouvea Neto, advogado e mediador " a mediação é o melhor caminho para o tratamento de qualquer disputa e deve ser sempre a primeira opção depois de uma negociação infrutífera. É um procedimento fácil de ser entendido pelos interessados, tem um custo baixo e tempo curto. "

Estar em conformidade com as leis e normas específicas aplicáveis é a diretriz de um programa de compliance. Com a nova legislação, as empresas privadas começaram a adotar práticas voltadas a estruturar internamente formas para controlar permanentemente o cumprimento das leis e regras a que estão submetidas, bem como sistemas para verificar falhas, erros e omissões e permitir um agir mais oportuno na busca da conformidade. O espírito da legislação anticorrupção e sua regulamentação estão calcados na atuação preventiva, ao estimular práticas de gestão voltadas à transparência nas relações.

Um setor que adota o compliance como ferramenta de gestão, busca estabelecer procedimentos internos que possam ser periodicamente aferidos. A adoção do sistema é fundamental às empresas que queiram se manter competitivas e com boa reputação, principalmente para aquelas que mantêm relações como fornecedoras de empresas e órgãos públicos.

De acordo com especialistas o exemplo é a melhor ferramenta e precisa vir de cima, pelo Conselho, se houver, e a Diretoria, que precisam deliberar para a criação de uma área e delegar poderes claros a pessoas, mediante uma política de transparência que deve ser divulgada tanto ao público interno quanto externo.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há mais de 100 milhões de litígios em andamento nos tribunais de todo o País. A mediação vai na contramão da morosidade da justiça, e como falado anteriormente, o maior problema, além do financeiro, é o do tempo, a fim de evitar desgastes que possam ser danosos às relações comerciais.

Para Flávio Gouvêa, uma gestão moderna deve ter como objetivo prevenir, gerir e resolver os conflitos de uma forma eficiente e, para isso pode incorporar duas ferramentas: "o compliance, para prevenir os

> "Ambas ferramentas de controle (compliance e mediação) podem ser executadas em diversas áreas ou setores, sendo apenas necessário o estabelecimento de um serviço de mediação, de acordo como contexto."

conflitos, e a mediação, para gerir e resolver os conflitos", afirma.

Mas, num olhar global (arbitragem +mediação+compliance), não basta, apenas, verificar se a empresa está ou não cumprindo suas obrigações, conforme o regramento atual, bem como as leis que regem o negócio. Para isso, o estudo e o levantamento dos principais focos de conflitos são muito importantes.

Mediação e compliance se completam e devem, sempre, interagir dentro dos processos de gestão, na medida que os responsáveis pela elaboração das normas de conduta devem estabelecer regras com o objetivo de evitar os conflitos e podem aprender, na mediação, de que forma evitá-los. A comunicação entre os responsáveis pelo compliance e a gestão de conflitos deve ser essencial para a eficiência de um departamento jurídico de uma empresa.

A mediação é um processo que trata de forma ágil, profunda e eficiente. As pessoas podem descobrir as verdadeiras causas da disputa e evitar conflitos parecidos no futuro. Ambas ferramentas de controle (compliance e mediação) podem ser executadas em diversas áreas ou setores, sendo apenas necessário o estabelecimento de um serviço de mediação, de acordo com o contexto. Os profissionais que representarem a organização nos serviços de mediação poderão comunicar as questões importantes sobre os conflitos com os responsáveis.

Atualmente a arbitragem está bem sedimentada no Brasil, mas Villac comenta que a paradoxalidade dos principais motivos que atravancam o método, é o próprio Judiciário.

No que tange à qualificação, estes, os mediadores e árbitros, devem estar treinados em negociação, além de possuir conhecimento multidisciplinar, que compreendam a atividade empresarial além do direito, como os conhecimentos sobre economia, recursos humanos, psicologia, marketing, tecnologia, agronegócios, construção civil, entre outros setores.

Na área da construção civil existe um tipo de comitê, chamado Disput Board, que são comissões responsáveis por administrar os conflitos na execução de um contrato de longa duração e que tem sido usado principalmente em contratos da construção civil. "Esses comitês podem usar, tanto a mediação, como a arbitragem no tratamento e solução dos conflitos decorrentes de uma relação contratual", explica Freitas.

No âmbito empresarial existem empresas que já nasceram com esta filosofia, contar com profissionais preparados. Adotar esta postura possibilita obter uma vantagem competitiva significativa nos próximos anos e ter mais segurança na sua atividade e estabelecer relações mais sólidas com os outros atores. Outra benesse, por usar este método, é a confidencialidade e isso ajuda a manter o segredo de informações importantes ao negócio.

O compliance e a mediação poderão, de acordo com especialistas, ajudar a reduzir os custos do passivo judicial, além de contribuir para a saúde financeira do negócio. Para o Judiciário, o benefício vem na contrapartida disso, pois ocorre a redução dos estoques processuais e diminuição de gastos do dinheiro público.

Transparência e eficiência devem ser alguns dos princípios norteadores desta atividade. O objetivo de um serviço jurídico eficiente deve ser o de evitar os conflitos e minimizar os danos e as consequências decorrentes da atividade da empresa. A prevenção de conflitos pode ser feita por meio do compliance, que pode, operacionalizado com uma análise das atividades da organização e de seus colaboradores, ser adotado na empresa, visando evitar que seus colaboradores e representantes desrespeitem a legislação.

Flávio Gouvea Neto diz que não basta só verificar se a organização está cumprindo as normas e a legislação, também é necessário conhecer de que forma a atividade empresarial impacta a realidade e quais os conflitos que ela gera, de fato. Agindo nesse viés, as empresas conseguirão diminuir e evitar os litígios de sua atividade.

A perspectiva sobre a ferramenta é promissora, porém Flávio ressalta a importância da mudança na cultura jurídica. "A adesão dos advogados à mediação e à arbitragem será um fator crucial para o seu sucesso."

Não apenas na relação entre empresas, o vínculo com o cliente também está no foco do mecanismo, a fim de resolver os conflitos de forma extrajudicial, pois os mecanismos possibilitam uma solução jurídica definitiva e ágil ao conflito.O importante, para Flávio Gouvea, é que a mediação e a arbitragem não

sejam impostas pela empresa, mas que o consumidor aceite, de forma espontânea, participar do procedimento de mediação ou de arbitragem. Nesse mesmo sentido, Villac também alerta: nas relações entre empresa e cliente, a utilização da arbitragem deve ser analisada com cuidado, principalmente para aquelas que podem ser caracterizadas como de consumo ou em contratos de adesão, nos quais existem requisitos legais a serem observados para a validade da cláusula.

"Não é todo o contrato ou relação jurídica que deve prever arbitragem como meio de resolução de conflitos, já que para relações corriqueiras e de menor valor envolvido a arbitragem pode impossibilitar a resolução conflituosa, " afirma Rafael Villac.

Porém o compliance e a arbitragem não necessariamente são institutos relacionados. O primeiro método, respectivamente, tem evoluído no Brasil, num primeiro momento, em razão das multinacionais, cujas matrizes estão sujeitas a rígidas leis anticorrupção em seus países de origem. Mas, também, empresas nacionais passaram a se preocupar com essa área, em razão da Lei 12.846.

"As câmaras de arbitragem independentes e especializadas podem gerar a confiança necessária para o crescimento nos próximos anos, " conclui Gouvea.

CBMAE LANÇA PLATAFORMA DE CONCILIAÇÃO ONLINE

Serviço traz comodidade e diminui ainda mais os custos e o tempo àqueles que precisam resolver algum conflito empresarial

A celeridade e o baixo custo são premissas que sempre estiveram presentes nas atividades da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE). Agora, a comodidade também faz parte deste grupo, já que, desde julho, a entidade opera um sistema de conciliação online.

Através de uma interação direta entre as empresas, consumidores ou prestadores de serviços, e com o auxílio direto de um profissional capacitado, a plataforma visa reestabelecer o contato entre aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final e aquele que oferece.

"Os pequenos conflitos têm custos muito baixos. Se colocarmos na ponta do lápis as locomoções, estacionamentos e o tempo gasto, principalmente nos grandes centros, o valor acaba saindo alto. Com a conciliação online, não é preciso sair de casa e tudo pode ser feito, inclusive, pelo celular", destaca Eduardo Vieira, coordenador nacional da CBMAE.

De forma prática, através do Portal CBMAE, o usuário cadastra sua demanda, que será avaliada pelo gestor e, estando em consonância com os termos de uso, o próprio sistema encaminha um convite à parte contrária, para que ela acesse a plataforma e o diálogo seja iniciado. A discussão entre as partes é via chat, local no qual irão expor suas questões e seus interesses.

De acordo com Vieira, os casos que podem ser resolvidos de forma virtual são aqueles que envolvem direitos patrimoniais disponíveis – quando se pode quantificar economicamente, atribuir um valor, que se pode transacionar livremente. "Para simplificar, no meio empresarial dizemos que qualquer contrato empresarial pode ser alvo desse tipo de resolução. Pode ser resolvido via conciliação, tanto presencial, como online", explica.

Após a realização do acordo online, é emitido para as partes o Termo de Conciliação, ou seja, um documento que formaliza a negociação realizada via "chat". Segundo o artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil (CPC), o termo tem validade jurídica, vale como título executivo extrajudicial.

"Com a conciliação online, não é preciso sair de casa, e tudo pode ser feito, inclusive, pelo celular"

PASSO A PASSO DA PLATAFORMA

1. Descreva o problema, como gostaria de resolver e o valor do caso.

2. Indique seus dados pessoais, enviando corretamente seu endereço de e-mail, uma vez que o acesso à plataforma online será feito por este.

3. Informe os dados da outra parte que será convocada para a tentativa de conciliação.

4. Com a imparcialidade de um conciliador, encontrem a melhor forma de resolver seu conflito e fechem um acordo.

5. Pague pelo serviço prestado.

Foto: Agência TRIB Comunicação

QUALIDADE, EFICIÊNCIA E AGILIDADE SÃO ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA A CBMAE-ES

Empresários capixabas terão, em breve, a oportunidade de aderirem ao Pacto Pela Não Judicialização dos Conflitos

Em funcionamento desde 2010, a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE-ES) da Associação Comercial e Empresarial do Espírito Santo (ACE-ES) oferece serviços numa estrutura agradável e com boa infraestrutura, elementos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos, tanto para os profissionais que lá atuam, como para os clientes.

"Nossa Câmara não tem economizado esforços para prestar um serviço de qualidade com eficiência e agilidade, indo ao encontro dos interesses das partes", é o que afirma Simone Fontes, consultora CBMAE-ES. Segundo ela, a população local vem demonstrado interesse pela conciliação e mediação como forma de resolução de seus conflitos, em função de veiculações na mídia e uma conexão positiva com empresas e prestadores de serviço e seus advogados.

"Acreditamos em um retorno financeiro futuro, porém o momento é de investimento. Já plantamos a semente, o momento é de irrigar para mais tarde cuidarmos da colheita"

E os investimentos não estão apenas na divulgação ou na conexão com empresários. Segundo o presidente da ACE-ES, Arthur Avellar, recentemente a Câmara ganhou um espaço novo, para atender a cursos, mutirões e outras atividades da entidade, além de capacitações dos colaboradores.

"Acreditamos em um retorno financeiro futuro, porem o momento é de investimento. Já plantamos a semente, o momento é de irrigar para mais tarde cuidarmos da colheita. Gosto de ressaltar que nossa motivação pessoal é na área social e não na financeira. Em um mundo repleto de conflitos, atuar em um projeto de pacificação é estimulante e prazeroso", diz Avellar.

O retorno dos investimentos já começou a aparecer. De acordo com Luiz Carlos Ridolphi, diretor superintendente da CBMAE-ES, este ano a Câmara concorre ao prêmio Conde dos Arcos - Acesso à Justiça, uma iniciativa da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), por meio CBMAE nacional, e tem como objetivo premiar experiências de destaque, de Câmaras e PACEs, para o acesso empresarial ao uso dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias (MESCs), na resolução de conflitos, no período de 01 de janeiro a 30 de agosto de 2017.

A expectativa dos dirigentes da CBMAE-ES é de que a câmara capixaba vença as categorias Experiência de Sucesso e Mutirão da Conciliação Empresarial. "Nossa equipe está motivada e trabalhando muito por essa conquista", afirma Ridolphi.

Pacto Pela Não Judicialização dos Conflitos

No dia 24 de agosto deste ano, em parceria com o SEBRAE-ES, o TJES, o TRT, o TRF, entidades de classe, o Findes e a Fecomercio, a CBMAE-ES promoverá o Pacto Pela Não Judicialização dos Conflitos, com a intenção de conscientizar os convidados de que há formas mais inteligentes para resolver controvérsias. Diversas câmaras pelo País já aderiam ao Pacto.

"Estamos tratando o evento com muita atenção, pois reconhecemos ser de relevância e uma grande oportunidade para aprimorar o ambiente empresarial e aumentar a competitividade. Esperamos conseguir adesões de empresas de diversos segmentos, advogados e entidades de representação que se comprometam a adotar os métodos extrajudiciais de solução de conflitos", declara Simone.

Além do Pacto, segundo Ridolphi, a CBMAE-ES também tem cursos e seminários previstos para o segundo semestre de 2017. "Estamos trabalhando na difusão e capacitação de especialistas para consolidar ainda mais os serviços oferecidos à classe empresarial e aos associados da ACE-ES. Para mais informações, os interessados podem acessar nosso site - www.empresariocapixaba.com.br", diz.

Arbitragem na administração pública

Há quase dois anos os capixabas realizaram o primeiro Fórum Arbitragem na Administração Pública, com a participação de mais de cem representantes de vários municípios do estado interessados em saber como poderiam utilizar a arbitragem para solucionar questões envolvendo seus contratos com órgãos públicos. Experiências de êxito de estados como São Paulo e Rio de Janeiro foram apresentadas aos participantes. "No próximo mês de outubro iremos realizar o evento novamente, agora incluindo o debate e esclarecimentos sobre o uso também da mediação como mecanismo adequado para solucionar conflitos no setor público", conta Ridolphi.

ARBITRAGEM E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: QUAL O FUTURO?

CAMILA LINHARES - Advogada. Consultora em Gestão de Conflitos há mais de 10 anos (arbitragem, DRB's, negociação e mediação empresarial). Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia. Professora universitária. Superintendente do CONIMA no estado de Minas Gerais.

Embora a lei 9.307/96 nunca tenha restringido a utilização da arbitragem em conflitos que envolvam a arbitragem na administração pública, e que, independentemente da forma expressa, já há no Brasil precedentes da utilização do instituto neste cenário e em legislações específicas, era comum correntes que defendiam a não utilização da arbitragem neste contexto.

O contexto era interpretar, dentre as ações exercidas pelo Estado, o que se tratava de questões indisponíveis e o que poderia ser vinculado a direitos patrimoniais disponíveis e consequentemente solucionados pela arbitragem.

Considerando que as atividades estatais desempenhadas para contratar são de interesse derivado, já pairava a evidência da possibilidade da gestão pública optar pelo instituto arbitral.

Com a nova lei de arbitragem vigente (lei 13.129/2015), que traz de forma positiva que administração pública pode valer-se da arbitragem, garantiu-se ao poder público segurança em solucionar conflitos via arbitragem.

Necessário conscientizar, primeiramente, qual seria a convenção arbitral (forma que as partes escolhem a arbitragem) a ser adotada na seara pública, quais sejam, a cláusula compromissóriaou por meio do compromisso arbitral.

Com a opção via cláusula compromissória, as partes ganham tempo e segurança jurídica, considerando que, se surgir um litígio, as partes já têm ciência que o conflito será dirimido pela via arbitral. O modelo mais prudente é o que adota a cláusula compromissória cheia, que é aquela cláusula que não proporciona qual-

quer dúvida para instauração do procedimento arbitral. Vale destacar que a cláusula compromissória vazia não invalida a solução dos conflitos por arbitragem, mas caso as partes não optem no momento da instauração do procedimento em chegarem a um consenso para preencher as lacunas, faz-se necessário a celebração do compromisso arbitral judicial.

Partindo da premissa da autonomia da vontade das partes em optar pela arbitragem, o desejo é que o Estado em ser acionado em sede arbitral para solução de eventual conflito que reze competência arbitral, não seja recalcitrante.

E quem seriam os profissionais capazes de representar o Estado em um processo arbitral, os próprios procuradores ou advogados arbitralistas contratados exclusivamente para este fim? Cabe ao ente envolvido a decisão deste quesito, em cada caso. Mas é inegável que os operadores jurídicos necessitam aprimorar-se constantemente, e neste cenário de transição cultural, em que é abordado a via privada como solução definitiva de conflito de um ente público, surge a necessidade de o Estado estar preparado para uma solução de conflito eficaz, célere, sem recurso, em que os julgadores são escolhidos pela especialidade na matéria.

E quem são os profissionais ideais para atuar como árbitros em matéria de administração pública? Além de seguir os critérios legais, capaz e de confiança das partes, é necessário obedecer a critérios subjetivos, como conhecer do instituto da arbitragem e do direito material abordado. Ademais, necessário destacar que a administração pública vem de uma cultura decorrente de demanda judicial, e que a confiança em membros egressos do Poder Judiciário pode ser fator determinante para constituição de um determinado Tribunal Arbitral. Ou seja, até a administração pública confiar na arbitragem, talvez tenhamos composição de tribunais, com a presença de um coarbitro que já militou no poder público.

Quem paga a conta da arbitragem? O processo arbitral tem custos, como taxa de administração, honorários arbitrais, honorários periciais, se houverem, dentre outros custos administrativos. Por analogia à Lei Mineira de Arbitragem (19.477/11), lei esta que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o estado de Minas Gerais seja parte, as despesas serão adiantadas pelo contratado.

Ventilado como um dos grandes incentivadores para o uso da arbitragem, o sigilo, que é outro forte princípio do instituto, não permanece em caso de administração pública. Neste caso é recomendável que não seja competência da própria instituição de arbitragem e do tribunal arbitral, e sim da administração pública dar publicidade aos atos de interesse da coletividade que transitam em sede arbitral.

A administração pública é subordinada a várias regras, tais como adequação da conduta da atividade pública. Embora essa adequação seja necessária, não se deve tomar a coisa pública gratuitamente, por exemplo, transmitindo informações de forma indiscriminada a jornalistas. A publicidade dos atos oficiais do procedimento arbitral deve ter certa disciplina. Tratando-se de arbitragem institucional, deve-se entender que a instituição, como cartório que processa informações entre partes e árbitros, e meramente como administradora do procedimento arbitral, não é obrigada a dar informações a terceiros.

Não era necessário ter expresso em lei a possibilidade de a administração pública valer-se da arbitragem, mas o efeito positivo é que garantiu segurança aos procuradores, e a consequência é o aumento gradual do número de cláusulas nos contratos. Este aumento de cláusulas, consequentemente, gerará um maior índice de arbitragem com o poder público, ocasionará preparo dos procuradores para militar na jurisdição privada, e maior preparo dos arbitralistas para dirimirem conflitos da gestão pública, proporcionará experiência às instituições arbitrais e consequente aprimoramento em seus regulamentos, e, por fim, levará à sociedade a resposta de conflitos solucionados em menor tempo e com eficiência, decorrente da especialidade dos julgadores.

OS CUSTOS DO PROCESSO JUDICIAL, DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM

POR RAFAEL FREITAS MACHADO: Advogado sócio do Machado, Leite e Bueno Advogados e consultor jurídico da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil. Professor e doutorando em direito pelo Centro Universitário de Brasília – Uniceub. Mestre em ciências jurídico-politicas pela Faculdade de Direito de Lisboa – Portugal. Coordenador regional do Comitê Brasileiro de Arbitragem – Cbar. Membro do CBEC – Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais, da ICC - International Chamber of Commerce e do IRELGov – Instituto de Relações Governamentais.

A frequente critica direcionada ao processo judicial refere-se à sua lentidão. Entretanto, os modelos de solução de conflitos heterocompositivos (jurisdição estatal e arbitragem) ou autocompositivos (conciliação, negociação e mediação) carregam em si uma outra questão, além do tempo do procedimento, de fundamental importância para o empresário e para os envolvidos um outro elemento essencial, qual seja: os custos.

Neste sentido, tratar a respeito do processo judicial, da mediação e da arbitragem, como métodos possíveis para solução dos conflitos, envolve, por natureza, ponderar as características de cada procedimento, isto significa, principalmente para a ótica empresarial, medir os custos.

Os custos (lato sensu) envolvem os chamados custos de transação (informação, monitoramento, registro e execução de contratos e negócios), custo social (obstáculos), custos jurídicos (previsibilidade para cálculo pelo agente), custo de informação e custo econômico (taxas, custas, emolumentos e o tempo).

Em termos gerais, no processo judicial, os custos envolvem o objeto em litígio, a generalidade do julgador e de seu gabinete, o tempo até o término definitivo do problema, a contratação de advogados e a consequente fixação dos honorários (pro labore e/ou êxito), custas processuais, despesas com peritos e despesas com a sucumbência (em síntese: quem perde, paga).

No caso da mediação, os custos envolvem a ponderação entre as partes, a necessidade de estabelecimento de canal de comunicação capaz de construir uma solução pelas próprias partes, o tempo das sessões e os custos econômicos tratados normalmente nas tabelas das câmaras e dos centros privados, que estabelecem valores para instauração e, normalmente, uma quantia com a efetivação do acordo.

Atribui-se popularmente à arbitragem a ideia de que o referido procedimento, de solução privada de resolução de conflitos, seria extremante custoso e indicado "apenas" para casos complexos. Ocorre que, tal premissa, é equivocada. Os custos são altos para algumas arbitragens complexas, como, por exemplo, algumas arbitragens internacionais. Todavia, é possível a realização do procedimento arbitral sem que necessariamente seja considerado como alto o custo da arbitragem. A arbitragem envolve especialização, confiança das partes, ausência de recursos e liberdade das partes na escolha desde o julgador (res) até o direito aplicável.

Os custos na arbitragem não podem ser vistos apenas como valores cobrados para instauração, para administração, para os árbitros e peritos ou para os advogados, mas sim como "custos do procedimento arbitral" para a resolução do conflito. Neste sentido, na maioria das vezes, ainda que seja necessário realizar o pagamento de taxas, o procedimental arbitral é mais eficiente do que o processo judicial.

Existem câmaras e centros de mediação e arbitragem, como a CBMAE – Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial – e a Câmara da ACDF, que possuem valores para taxas de instauração, taxas de administração e honorários dos árbitros em patamares fixados para que os procedimentos (mediação e arbitragem) sejam realizados com qualidade e a preços adequados aos conflitos a ela encaminhados.

O fundamental é a análise prévia, o planejamento e a escolha racional do melhor método de solução de conflitos (judicial, mediação, arbitragem ou outros) para e de acordo com o caso posto e, segundo, as peculiaridades de cada caso. Não existe método melhor ou pior, o que existe é a escolha consciente do método.

E diante de um cenário de crise, como os procedimentos podem ser adaptados? Diante de momentos de crise, a mediação e a arbitragem se tornam cada mais significantes para a solução de conflitos, pois o conflito será resolvido de forma mais rápida e especializada do que pela via judicial, de modo que, o "custo" do procedimento pode ser absorvido desde o início do planejamento e da execução do negócio, a fim de que a internalização do método não seja uma surpresa.

Além disso, em muitos casos, a figura do financiamento por terceiros (third-party funding), tem ocorrido principalmente da arbitragem. Em síntese, um terceiro (financiador) alheio à lide, financia as custas e demais despesas devidas por uma das partes envolvidas na arbitragem, em troca de participação em eventual resultado financeiro obtido com o êxito da arbitragem (seja por sentença ou acordo). Trata-se de interessante prática comercial que tem se intensificado cada vez mais no Brasil e no mundo.

Portanto, conforme demonstrado, ao se tratar dos custos e os métodos de solução de conflitos (judicial, mediação e arbitragem) a análise deve ser ampla e não apenas restrita ao custo econômico, pois todos os elementos envolvidos no custo são fundamentais para a ponderação detalhada, a avaliação dos riscos e a escolha do melhor método para cada caso. •

SAULO VERSIANI PENNA: OS MESCS SÃO UMA NOVA FORMA DE ACESSO CIVILIZADO AO PODER JUDICIÁRIO

EM ENTREVISTA, O DESEMBARGADOR 3º VICE-PRESIDENTE DO TJMG FALA SOBRE CONVÊNIO QUE PERMITE FUNCIONAMENTO DE PACES E O PACTO PELA NÃO JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS, ASSINADO ESTE ANO EM MINAS GERAIS

Foto: TJMG

Um convênio de cooperação entre a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), por meio da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e a OAB-MG permite que as associações comerciais daquele estado instalem em suas entidades Postos Avançados de Conciliação Extrajudicial (PACEs).

No convênio atual, de setembro de 2016 a maio de 2017, em todo o estado de Minas Gerais, os PACEs realizaram quase nove mil audiências, das quais mais de 35% foram frutíferas. No total, R$ 5,8 milhões foram negociados e acordados nas conciliações.

A parceria da CBMAE com o TJMG é fundamental para o funcionamento destes PACEs. Em entrevista exclusiva à Resultado, o desembargador 3º vice-presidente do TJMG, Saulo Versiani Penna, elogia o convênio e, entre outros assuntos, fala da questão cultural do litígio e da importância de os Métodos Extrajudiciais de Solução e Controvérsias (MESCs) integrarem o currículo dos bacharéis de direito em todo o País.

Recentemente, o TJMG assinou um convênio com a CACB, a Federaminas e a OAB-MG com o propósito de, juntas, as entidades fomentarem a instalação de PACEs em todo o estado. A me-

dida tem como objetivo disseminar as práticas de resolução de conflitos de forma extrajudicial. Como o senhor enxerga essa parceria?

A parceria é excelente, uma vez que permite uma capilarização dos sistemas autocompositivos, para efetivamente atingir a população, seja pelo ponto de vista econômico, seja pelo social, evitando que demandas sejam desnecessariamente propostas.

O TJMG também apoiou o Pacto Pela Não Judicialização dos Conflitos, assinado em maio, em Belo Horizonte. Sobre esta iniciativa, o que senhor tem a destacar? Que avanços ela pode trazer?

O avanço está justamente na situação de evitar demandas multiplicadas, inclusive por grandes demandantes, e também para que possamos ter melhor diálogo entre o cidadão e a atividade produtiva, industrial e comercial. À medida que privilegiamos os sistemas autocompositivos, sem dúvida nenhuma, essa relação entre consumidor e produtor vai atingir um relacionamento melhor, que vai ser bom para a imagem das empresas e do consumo, uma vez que o principal beneficiado é o próprio cidadão.

O número de processos judiciais hoje, no Brasil, é muito maior do que aquilo que o Judiciário tem capacidade para resolver. Que ações o TJMG tem realizado e/ou planejado para reduzir esse congestionamento de processos?

O TJMG tem procurado de todas as maneiras, inclusive através da Presidência, aparelhar os magistrados de forma eficaz. Estão sendo realizadas ações tanto do ponto de vista pessoal, como o de instalações de novos fóruns. Também lançamos o Processo Judicial Eletrônico, que realiza procedimentos de forma eletrônica. Além disso, temos cada vez mais incrementado nossa política voltada aos métodos autocompositivos, que são justamente os sistemas que tendem a evitar o congestionamento, o que permite que os juízes deixem de se preocupar com procedimentos que poderiam se resolver através da mediação, arbitragem ou conciliação, e se preocupem apenas com problemas de alta indagação, sem a possibilidade de composição amigável.

Uma das alternativas para a diminuição deste volume de processos no Judiciário, em longo prazo, é a utilização dos MESCs. Por que essa é a alternativa? Quais vantagens essa alternativa oferece ao cidadão?

De início, temos de ter em mente que hoje os sistemas autocompositivos são um sistema institucionalizado, de caráter de política nacional, imposta não apenas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mas também pela legislação infraconstitucional e pela própria Constituição. Hoje, o nosso Código de Processo Civil (CPC) dá muita ênfase aos métodos, para se evitar um mal maior, que é o crescimento da litigiosidade.

Neste sentido, a vantagem ao cidadão é justamente a não necessidade de se submeter a um processo longo e caro, se ele tem a oportunidade de optar por outra forma de discussão e diálogo que é mais rápida e eficaz. O nosso Centro Judiciário de Solução de Conflitos (Cejusc), com postos espalhados pelo estado, possibilita ao cidadão o acesso aos meios autocompositivos. Isso representa uma nova forma de acesso civilizado ao Poder Judiciário.

Para quais tipos de conflitos os MESCs são mais indicados? Por quê?

Não há qualquer restrição. Os sistemas não podem ser confundidos com os antigos Juizados de Pequenas Causas. Através deles podem ser resolvidas questões pequenas, mas também questões de alta mota ou valores, até mesmo em situações que envolvam o Estado. É lógico que existem determinadas demandas que atingem mais os métodos autocompositivos, como os casos de direito da família, ações cíveis, reparatórias e contratos comerciais, por exemplo, mas qualquer

''É fundamental que os cursos de direito incluam os métodos autocompositivos em sua grade curricular, com todas as suas técnicas e diretrizes. É necessário que os acadêmicos da área sejam esclarecidos sobre o assunto.''

outra questão pode ser solucionada através da mediação, conciliação ou arbitragem.

Quais são as principais dificuldades ou obstáculos na implementação da cultura da pacificação num país como o Brasil, onde o costume é resolver os conflitos por meio do Judiciário?

Acho que o primeiro problema no qual esbarramos é a questão cultural. Na medida em que haja esclarecimento, seja do cidadão comum, seja da sociedade incumbida da busca dessas soluções – caso dos operadores do direito -, teremos um avanço. Na verdade, já estamos tendo. Já há grande divulgação dos meios, não apenas no sentido de diminuição de demanda e acesso mais rápido e pacífico ao Judiciário, mas também aos advogados, assistentes sociais, psicólogos, entre outros, que têm aí um novo nicho de mercado. Quanto mais esclarecida a sociedade, mais adesão teremos.

Num segundo momento, temos a necessidade de modificação da estrutura processual civil. Já temos nosso CPC, que dá ênfase aos meios de autocomposição, mas ainda caba sendo algo opcional. O interesse das pessoas seria maior na medida em que se criasse uma primeira etapa obrigatória, conciliatória, como condição para que a causa pudesse entrar no Judiciário. Lembro-me que, durante a sabatina do Alexandre Moraes no Senado, à época pleiteando o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, ele mesmo se referiu a isso diversas vezes. Vários autores também já fizeram a mesma referência.

A inclusão da Cláusula Compromissória nos contratos de serviços, prevendo o uso da mediação e da arbitragem para a resolução de possíveis conflitos, é uma boa alternativa para contribuir para a diminuição da entrada de novos processos no Judiciário?

Não tenho dúvida que sim. Temos que divulgar mais essa possibilidade para os profissionais do direito, para que a partir do momento em que se assina o contrato, as pessoas já entendam que há primeiro a necessidade do diálogo, para só depois se pensar em ação judicial.

Para o senhor, é importante que os universitários do curso de direito tenham os MESCs inclusos em sua grade curricular? Por quê?

Sim, muito importante, e por isso temos feito várias parcerias com faculdades e universidades no estado de Minas Gerais. É fundamental que os cursos de direito incluam os métodos autocompositivos em sua grade curricular, com todas as suas técnicas e diretrizes. É necessário que os acadêmicos da área sejam esclarecidos sobre o assunto. Aqui em nosso estado isso já vem acontecendo, tanto em nível de graduação, quanto de pós-graduação e mestrado.

Foto: TJMG

Recentemente, o TJMG negou o cadastramento, como câmara privada, de uma entidade que se intitulava como "Tribunal Arbitral da Primeira Região de Uberaba". Qual o motivo da negação? O que a legislação fala sobre o assunto?

Por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), órgão vinculado à Terceira Presidência do TJMG, temos feito com rigor o cadastramento de câmaras privadas, que são excelentes, pois funcionam como outra forma de capilarização, e estão previstas na lei federal. É expressamente proibido, por resolução do CNJ e por norma administrativa do TJMG, que se estabeleça confusão entre o que é uma câmara e o que é um tribunal. A negativa foi exatamente nesse sentido, porque ali tudo indicava uma confusão que poderia ser gerada na cabeça de um cidadão comum, de achar que ali funcionava um tribunal, com a presença de um juiz, e não uma câmara.

O cadastramento das câmaras de mediação, conciliação e arbitragem realizado pelo NUPEMEC, observa, dentre outros critérios, nomenclatura, simbologias e carteiras, para que não haja esse tipo de confusão.

Em março deste ano, o TJMG assinou um termo de colaboração para resolver conflitos relacionados à interrupção do fornecimento de água em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015, em Mariana, na região Central de Minas. A parceria é resultado de um esforço do Judiciário para promover a conciliação entre a população de Governador Valadares, no Vale do Aço, e as empresas causadoras do dano. De que forma a conciliação irá contribuir para a resolução destes conflitos? Quais as vantagens para moradores e empresas? Qual o impacto desta medida na diminuição do número de processos referentes ao assunto nos tribunais mineiros?

O que estabelecemos, na verdade, foi uma parceria com as empresas envolvidas no impacto, que receberam centenas de milhares de processos no município de Governador Valadares, alegando interrupção no fornecimento de água em razão do dano causado pela tragédia. Observamos a necessidade desta parceria justamente para diminuir o impacto que a grande quantidade de processos causou no serviço do juizado. Neste posto avançado, os cidadãos são atendidos única e exclusivamente pelo dano moral pela falta de água por uma semana. Isso já representou um impacto fantástico na diminuição de novas ações. Naqueles casos em que os processos já foram ajuizados, há uma mobilização para que haja a possibilidade de um acordo entre as empresas e os cidadãos.

EMPRESÁRIOS DE MINAS GERAIS PASSAM A ADERIR AO PACTO PELA NÃO JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS

Agilidade e praticidade são as leis do mercado atual. É necessário, principalmente nos negócios, aproveitar as novas tecnologias e serviços para incentivar o desenvolvimento e o crescimento das empresas. Diante desse cenário, o estado de Minas Gerais recebeu a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB), por meio da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), a OAB/MG e a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado Minas Gerais (Federaminas), em parceria com o Sebrae, para discutir o Pacto Pela Não Judicialização dos Conflitos, que visa incentivar o uso da prática de solução pacífica de conflitos empresariais.

O Encontro, que já aconteceu nos estados de Goiás, Maranhão, São Paulo, Mato Grosso, Acre, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, apresentou a possibilidade de desjudicialização dos embates, a partir de métodos de negociação, conciliação e mediação aos empresários. "A iniciativa planeja conscientizar as empresas e os profissionais que as assessoram a tratar o conflito de forma adequada, diminuindo os custos de seus processos internos e fidelizando os seus clientes", diz Eduardo Vieira, coordenador nacional da CBMAE.

As práticas pacíficas e extrajudiciais incentivam uma arbitragem consensual, em que ambas as partes optam por um método alternativo ao processo judicial, priorizando a resolução de disputas internamente para evitar o prejuízo à imagem da marca, promover o aumento dos lucros e a competitividade, além de reduzir os custos. Com essas melhorias, a cultura do litígio, antes utilizada como único meio para resolução de conflitos, apresenta-se ainda mais ultrapassada.

De acordo com o 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Saulo Versiani Penna, "o Judiciário não pode prescindir de parceiros na defesa de uma forma pacífica de solucionar impasses. A judicialização e a lógica adversarial muitas vezes não resolvem a questão entre as partes e não atendem às necessidades delas, ao passo que um acordo é sempre fruto de uma

Foto: Divulgação

negociação em que ambos os lados se manifestam e defendem seus interesses, procurando ouvir argumentos e fazendo um esforço para considerar aspectos que não estavam inicialmente em seu horizonte".

Para confirmar o engajamento dos empresários a essa causa, foi assinado, durante o evento, o Pacto Pela Não Judicialização dos Conflitos, que firma o compromisso de todos a adotarem, interna e externamente, práticas para o aperfeiçoamento constante dos processos de gestão e resolução de conflitos empresariais. Com a adesão a esses métodos, o mercado estará estruturado em um moderno sistema de gestão para auxiliar no desenvolvimento do setor.

O presidente da Comissão de Arbitragem da OAB/MG, Francisco Maia, reforçou que os advogados têm papel fundamental na luta pela desjudicialização. "Estamos hoje lançando um pacto para mudarmos esta cultura. O advogado é o vetor desta transformação e deve ser o grande protagonista da mudança", completou.

Encontros como esse acontecem desde 2014 como forma de divulgação e compartilhamento de ideias sobre o assunto, em diferentes estados do País. A intenção é que haja um processo gradual de conscientização, entre os empresários, de que um ambiente favorável a negociação, de maneira colaborativa e sustentável, vai ao encontro do avanço empresarial.

CFOAB

EM REUNIÃO, CONSELHO DISCUTE IGUALDADE DE GÊNERO E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARBITRAGEM

Documento visa à consideração de mulheres para atuação como árbitras, advogadas, membro de comissões e demais posições de relevo

Foto: Divulgação

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) assinou recentemente o Equal Representation in Arbitration Pledge (Compromisso sobre Representação Igualitária na Arbitragem), um compromisso de atores do mercado da arbitragem de conscientemente considerar mulheres para atuação como árbitras, advogadas, membro de comissões e demais posições de relevo. O assunto foi discutido durante reunião do conselho realizada em julho.

A iniciativa é da Comissão Especial de Arbitragem do CFOAB, dos presidentes das comissões de arbitragem das seccionais e instituições especializadas – CBMAE, Conima, CBAr e ABEArb.

Daniel Fábio Jacob Nogueira, presidente da Comissão Especial de Arbitragem do Conselho Federal da Ordem (CEA/CFOAB), afirmou que a entidade está planejando medidas concretas para consolidar os princípios do compromisso assinado. Nogueira conclamou aos profissionais da área o acesso à página online da iniciativa (www.arbitrationpledge.com), onde se pode assinar virtualmente a adesão ao movimento.

Agenda

VII SECMASC – Seminário de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Santa Catarina
Data: 22 setembro 2017
Local: Brusque (SC)
Informações: http://www.fecema.org.br/secmasc/vii-apresenta

II Fórum Nacional Mediação e Arbitragem
Data: 5 e 6 outubro 2017
Local: Goiânia (GO)
Informações: http://fnma.com.br/

4º Fórum Nacional CACB Mil
Data: 18 a 20 outubro 2017
Local: Foz do Iguaçu (PR)
Informações: http://cacb.org.br/evento/4o-forum-cacb-mil/

XVI Congresso Internacional de Arbitragem
Data: 24 e 26 de setembro de 2017
Local: Gramado (RS)
Informações: http://cbar.org.br/site/

I Congresso Internacional de Mediação Empresarial GEMEP | CBAr
Data: 25 de outubro de 2017
Local: São Paulo (SP)
Informações: http://cbar.org.br/site/

A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) oferece diversos produtos e serviços para agilizar e otimizar os processos da sua empresa. Confira alguns deles:

CERTISIGN
A sua identidade na rede

CERTIFICADO DIGITAL

O Certificado Digital é uma identidade que dá segurança digital e validade jurídica a documentos assinados eletronicamente.

eco
CERTIFICADO DE ORIGEM CACB

CERTIFICADO DE ORIGEM

O Certificado de Origem (C.O.) atesta a origem da mercadoria do país exportador, bem como especifica as normas de origem negociadas nos acordos comerciais entre o Brasil e outros países.

BoaVista
SCPC

BOA VISTA SCPC

A parceria entre a CACB e a Boa Vista SCPC disponibiliza produtos que possibilitam conhecer o histórico de pagamento do seu cliente para conceder crédito com toda a segurança necessária neste tipo de operação.

www.cacb.org.br

Conferderação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil
SCS Quadra 03 | Bloco A | Ed. CACB
Tel: (61) 3321-1311 | Brasília-DF | CEP: 70.313-916

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

Conheça a **CBMAE**

Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial

Rapidez, eficiência e baixo custo na resolução de conflitos empresariais com um qualificado grupo de especialistas em mediação e arbitragem.

www.cbmae.org.br

CBMAE
CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL